

Artigo 8.º

Pagamento

1 — O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na tesouraria municipal, no prazo de um mês subsequente ao final do mês da extracção, para o que deverão ser solicitadas guias na Câmara Municipal.

2 — A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias a contar da data dos factos que a originam.

3 — O pagamento poderá ainda ser feito com o acréscimo dos respectivos juros de mora no mês do termo do prazo referido no n.º 1, após o que se procederá à cobrança coerciva.

Artigo 9.º

Isenções

A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento da taxa prevista no presente regulamento as quantidades extraídas que se destinem a ser aplicadas no concelho de Sousel, desde que se trate de transmissão não onerosa para a autarquia.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados.

2 — Os exploradores de inertes são obrigados a consentir na entrada dos funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturação dos inertes.

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — A infracção ao presente regulamento constitui contra-ordenação, punível com as seguintes coimas, arredondadas à dezena de euros superior:

a) De 10% a 100% do salário mínimo nacional, a violação do disposto no artigo 7.º, ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente, no artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 5.º;

b) De 20% a 200% do salário mínimo nacional, a não apresentação da declaração referida no n.º 4 do artigo 5.º ou a inexistência do livro referido no artigo 6.º e a violação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º

2 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, que a poderá delegar em qualquer vereador.

Artigo 12.º

Omissões e imprecisões

As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara de Sousel.

Artigo 13.º

Revogações

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 14.º

Delegação de competências

1 — As competências conferidas neste regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no todo ou em parte no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.

2 — As competências conferidas neste regulamento ao presidente da Câmara podem ser delegadas no todo ou em parte no vice-presidente.

Artigo 15.º

Actualizações

1 — Os valores constantes da tabela anexa são actualizados ordinária e anualmente por deliberação da Câmara Municipal, a afixar no edifício dos Paços do Concelho e nas sedes das juntas de freguesia, através de edital, para vigorar a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

2 — A actualização referida no número anterior será efectuada em função do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referentes à inflação acumulada durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

3 — Independentemente da actualização ordinária pode a Assembleia Municipal, mediante proposta justificada da Câmara Municipal, alterar ou actualizar extraordinariamente a referida tabela.

4 — Sempre que o entenda, a Câmara Municipal, mediante deliberação justificada, poderá prescindir da actualização ordinária, continuando a vigorar os valores do ano anterior.

Artigo 16.º

Informação

1 — A Câmara Municipal de Sousel manterá disponível para consulta dos interessados o presente regulamento.

2 — Será fornecido um exemplar do presente regulamento a todas as pessoas que o solicitem ou que estejam sujeitas ao pagamento das taxas aí previstas, mediante pagamento da quantia correspondente ao seu custo, a fixar pela Câmara Municipal de Sousel.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

A taxa devida pela extracção de inertes corresponderá a 3% do valor de venda dos inertes extraídos, líquido do imposto sobre o valor acrescentado.

ANEXO II

Modelo de livro

REGISTO		FACTURA		NOME DO ADQUIRENTE (1)	PESO (TON.)	VALOR	SOMA PERIÓDICA	
N.º	DATA	N.º	DATA				PESO	VALOR

(1) De escrituração facultativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 2362/2006 — AP

Torna-se público, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vale de Cambra, em sua reunião ordinária de 2 de Junho de 2006, aprovou a proposta de regulamento do cartão municipal do idoso, cuja cópia se anexa.

29 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Augusto de Bastos Carvalho*.

Proposta de regulamento do cartão municipal do idoso**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do cartão municipal do idoso pela Câmara Municipal de Vale de Cambra, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º**Beneficiários**

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no concelho de Vale de Cambra.

Artigo 3.º**Processo de candidatura**

1 — A adesão ao cartão municipal do idoso é feita na Câmara Municipal, no Serviço de Atendimento ao Município, através do preenchimento da ficha de adesão e requerimento.

2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Fotocópias do bilhete de identidade e número de contribuinte;
- b) Duas fotografias;
- c) Declaração do candidato na qual deve constar o local de residência e composição do agregado familiar;
- d) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar.

Artigo 4.º**Benefícios**

1 — Redução das tarifas nos serviços municipais aos titulares do cartão municipal do idoso, com rendimento *per capita* inferior ao salário mínimo nacional, nomeadamente:

- a) Desconto de 50% nos consumos de água que não ultrapasse 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano, em habitação única e permanente, de acordo com o previsto no tarifário aprovado pela Câmara Municipal;
- b) Redução de 50% no pagamento dos ramais de ligação da rede de saneamento básico, águas residuais e água de abastecimento, mediante avaliação sócio-económica que comprove a extrema debilidade do agregado familiar;
- c) Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações dos ramais de ligação da rede de saneamento básico, águas residuais e água de abastecimento, num máximo de seis, com base num plano de pagamento;
- d) Desconto de 50% pagamento das taxas previstas no RMEU. Nas taxas referentes à emissão de alvarás de licença/autorização, o desconto abrangerá, exclusivamente, as obras de habitação unifamiliar, anexos e muros, bem como, a respectiva licença de utilização.

2 — Redução das tarifas no acesso às piscinas municipais, de acordo com o regulamento das piscinas.

3 — Acesso a iniciativas e programas para a 3.ª idade promovidos pela Câmara Municipal.

4 — Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal, em colaboração com as juntas de freguesia e outras entidades, mediante o pagamento de um valor a definir.

5 — Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes.

Artigo 5.º**Condições de utilização**

1 — O cartão é pessoal e intransmissível.

2 — O cartão municipal do idoso é aceite em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o dístico do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal.

3 — Os descontos concedidos destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão.

4 — Os descontos concedidos não são acumuláveis.

5 — As entidades/estabelecimentos comerciais junto das quais é válido o cartão devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 6.º**Obrigações dos utilizadores**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar a Câmara Municipal sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto da Câmara Municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado;

b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros, o que implica a anulação dos benefícios;

c) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência.

Artigo 7.º**Cessação do direito de utilização**

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência a sua anulação e a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos.

b) A não apresentação da documentação solicitada;

c) A alteração de residência sem informar os serviços emissores do cartão municipal do idoso.

Artigo 8.º**Validade/renovação do cartão**

1 — O cartão é válido a partir do momento em que é emitido, em todo o território do município.

2 — O cartão municipal do idoso tem a validade de três anos e é renovável mediante a apresentação da declaração de honra da manutenção das condições de atribuição do cartão.

Artigo 9.º**Disposições finais**

1 — Este regulamento poderá sofrer, em qualquer momento e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

2 — O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 10.º**Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Vale de Cambra resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Aviso n.º 2363/2006 — AP**Regulamento interno — Reorganização dos serviços****Alteração**

Torna-se público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, na sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 3 de Abril de 2006, aprovou as seguintes alterações à reorganização dos serviços e as correspondentes no organograma (anexo I) e deliberou republicar o quadro de pessoal (anexo II) na íntegra, com as alterações ocorridas desde 24 de Fevereiro de 2003:

«Artigo 12.º**Do Gabinete de Informática**

1 —
2 —
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)

3 — O Gabinete de Informática compreende ainda um Núcleo de Apoio Administrativo.